

LEI Nº 1531, DE 08 DE MAIO DE 2001

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder à Sociedade São Vicente de Paulo – Conferência de Santo Antonio da Lapa, subvenção mensal e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Sociedade São Vicente de Paulo – Conferência de Santo Antonio da Lapa, uma subvenção mensal correspondente a R\$ 800,00 (Oitocentos reais), para o mês de janeiro de 2001.

§ 1º - Para os meses subsequentes, o valor da referida subvenção será corrigido mensalmente, segundo o índice do IGP Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice estabelecido pelo Governo Federal, que o venha substituir.

§ 2º - A subvenção de que trata este artigo é concedida para o presente exercício e será destinada aos carentes assistidos pela instituição.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
UNIDADE: 09.01 – Depto. Defesa Direitos Sociais Cidadão
15.81.4862-041 – Manutenção das Atividades de Assistência
32.31 – Subvenções Sociais

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem a 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 08 de Maio de 2001.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal